TESSE CORREIA
ADVOCACIA

CERTIFICAÇÃO DE TRADUÇÃO AO ABRIGO DO PRECEITUADO NO ART. 38º DO D.L. 76-A/2006 DE 29 DE MARÇO E DA PORTARIA 657-B/2006 DE 29 DE JUNHO

TESSE MYRELLA ANTUNES CORREIA, Advogada, portadora da Cédula Profissional nº 65903L, Contribuinte Fiscal sob o nº 304412830, com domicílio profissional na Praceta Porta do Mar, 4, 3B, Parque das Nações, Lisboa, 1990-136, declaro que o documento anexo DECISÃO DE DIVÓRCIO, composto por 3 (três) folhas, só frente, referente à Decisão nº 3815/08 tendo como partes **Maria Aparecida Varela Benvida-de Souza,** nascida aos 18 de julho de 1970, brasileira, esteticista, residente à Avenida São Gabriel, 625, apartamento 104, Jardim Paulista, CEP 01435-001, São Paulo, Brasil; e, **Fernando Manuel Varela Benvinda,** nascido aos 22 de maio de 1965, português, operador de guindaste, residente em Waldeggstrasse 5, 9602, Bazenheid. A Decisão foi proferida em 27 de julho de 2006, pelo Tribunal de Família do Cantão de St. Gallen e escrito em língua ALEMÃ, foi fiel e integralmente traduzido para a língua PORTUGUESA, como consta do teor da tradução em anexo.

A presente tradução e reconhecimento foi atribuído o número 44147068-428835 pela Ordem dos Advogados.

Lisboa, 06 de outubro de 2023.

Dra. TESSE MYRELLA ANTUNES CORREIA
ADVOGADA
OA 65903L – NIF 304412830

ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS
Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Tesse Correia
CÉDULA PROFISSIONAL: 65903L
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Tradução e certificação de tradução de documentos
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS
Fernando Manuel Varela Benvinda
Cartão de Cidadão nº. 097531120ZZ4
OBSERVAÇÕES
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º do Decreto Lei n.º 76-A/2006 de 29 de março e da Portaria 657-B/2006 de 29 de Junho, CERTIFICO que nesta data, perante mim, TESSE MYRELLA ANTUNES CORREIA, advogada, portadora da cédula profissional nº 65903L declaro, sob compromisso de honra, de bem ter desempenhado as suas funções, e que o documento anexo DECISÃO DE DIVÓRCIO, composto por 3 (três) folhas, só frente, referente à Decisão nº 3815/08 tendo como partes Maria Aparecida Varela Benvida-de Souza, nascida aos 18 de julho de 1970, brasileira, esteticista, residente à Avenida São Gabriel, 625, apartamento 104, Jardim Paulista, CEP 01435-001, São Paulo, Brasil; e, Fernando Manuel Varela Benvinda, nascido aos 22 de maio de 1965, português, operador de guindaste, residente em Waldeggstrasse 5, 9602, Bazenheid. A Decisão foi proferida em 27 de julho de 2006, pelo Tribunal de Família do Cantão de St. Gallen e escrito em língua ALEMÃ, foi fiel e integralmente traduzido para a língua PORTUGUESA, como consta do teor da tradução em anexo. Nesta conformidade, emito o presente certificado de exactidão de tradução, tradução essa pela qual me declaro assumir inteira e completa responsabilidade.

EXECUTADO A: 2023-10-06 12:56
REGISTADO A: 2023-10-06 12:58
COM O Nº: 65903L/99

Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos
usando o código 44147068-428835

(carimbo oficial)

Tribunal Distrital de Alttoggenburg-Will

Tribunal de Família

Decisão de 27 de julho de 2006

referente à

Maria Aparecida Varela Benvida-de Souza, nascida aos 18 de julho de 1970, brasileira, esteticista, residente à Avenida São Gabriel, 625, apartamento 104, Jardim Paulista, CEP 01435-001, São Paulo, Brasil

Esposa

e

Fernando Manuel Varela Benvinda, nascido aos 22 de maio de 1965, português, operador de guindaste, residente em Waldeggstrasse 5, 9602, Bazenheid

Marido

relativo ao

Divórcio

3815/08

Tribunal Distrital de Alttoggenburg-Will

Esta cópia confere com o original

(assinatura oficial)

Secretaria do tribunal

(carimbo oficial)

Visto para Legalização
St. Gall,
07.08.08

Nº 1175

Para chancelaria de Estado
do Cantão de St. Gall
Oficial de Legalização:

(assinatura oficial)

(nome do Oficial)

(carimbo oficial)
Consulado Geral do Brasil em Zurique - Suíça

Nº3815/08

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura supra, neste documento, com 4 páginas, de Agatha Trütsch, da Chancelaria de Estado do Cantão de St. Gallen-SG, Suíça. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o selo deste Consulado. **Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º , do Decreto n° 84451, de 31/01/80.**

Zurique, em 08/08/2008.

(assinatura oficial)
(nome do Cônsul geral adjunto)

Pagou
R$20,00 Ouro
Ou CHF 25,00
TEC 416

(selo consular)

(carimbo oficial)

Decisão

1. Este casamento encerra-se com o divórcio.
2. Sobre as consequências do divórcio foi realizado e aprovado o seguinte acordo:
 1. Os cônjuges apresentam conjuntamente o pedido de divórcio do casamento nos termos do artigo 111º do Código Civil;
 2. Os cônjuges renunciam mutuamente ao pagamento de contribuições de alimentos após o divórcio nos termos do artigo 125º do Código Civil;
 3. Os cônjuges renunciam mutuamente à indemnização por compensação pelos direitos à pensão profissional, tendo em vista a curta duração do casamento;
 4. Cada cônjuge permanece com a propriedade daquilo que já possui atualmente;
 Com isto a separação dos bens entre os cônjuges já está definida.
 5. O marido pagará as custas judiciais, sendo descontada a taxa de registro de CHF 500,00;
 6. Cada cônjuge arcará com os seus custos.

3. O marido paga as custas da taxa da Decisão no valor de CHF 1.600,00 e os custos de tradução de CHF 210,00, tendo em conta a taxa de registro anteriormente paga de CHF 500,00.

Tribunal de Família

(assinatura oficial) (carimbo oficial do tribunal)

(Tribunal)

Enviado à
- Maria Aparecida Varela Benvida-de Souza
- Fernando Manuel Varela Benvinda

Em 27.07.2006 3815/08

Certificação legal
Os Cônjuges, em 17 de julho de 2006, renunciaram por escrito ao direito de recorrer ao Presidente da secção competente do Tribunal Distrital. Esta Sentença, portanto, tornou-se definitiva em 27 de julho de 2006.

Escrivão do Tribunal

(assinatura do escrivão)
(nome do escrivão)

Tribunal Distrital de Alttoggenburg-Will

Esta cópia confere com o original.

(assinatura oficial)

(nome do oficial do Tribunal)